



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
3ª Vara Criminal

Autos nº 0005260-08.2017.8.24.0038

Portaria n. 4/2017 - procedimento judicial para analisar a conveniência da interdição do Presídio Regional de Joinville

VISTOS.Urgente.

Tratam os autos de procedimento instaurado conforme a Portaria n. 4/2017 deste Juízo, para análise de interdição do Presídio Regional de Joinville (fls. 1-4).

Em 30.1.2019, este Juízo prolatou decisão que, dentre outras questões, limitou em 840 vagas a capacidade máxima da ala masculina do Presídio Regional de Joinville, o que corresponde a 37,5% acima da capacidade máxima de engenharia daquela unidade prisional (fls. 1718-33).

Em 1.2.2019, aportou aos autos o ofício n. 051/2019/GAB/DEAP no qual o Departamento de Administração Prisional requereu autorização para que as presas oriundas das Comarcas de Araquari e São Francisco do Sul possam ingressar na ala feminina do Presídio Regional de Joinville (fls. 1768-70).

O Ministério Público opinou pelo indeferimento (fls. 1777-8).

É o relatório. Decido.

De plano, impende esclarecer que não existe ala construída especialmente para as mulheres no Complexo Prisional de Joinville. Nos últimos anos, elas já foram realocadas diversas vezes dentro Presídio Regional de Joinville, estando atualmente recolhidas no Pavilhão I, separadas poucos metros dos detentos masculinos.

Pois bem.

Na espécie, conforme já exposto às fls. 1718-33, relembre-se que *este Juízo segue estritamente o disposto Circular n. 164/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça/SC e não interfere na gestão administrativa do Estado/DEAP na regionalização das vagas do sistema prisional, o qual permanece podendo apontar onde se dará o ingresso de pessoa presa em unidade prisional. Ou seja, inexistente limitação territorial.*

Contudo, diante da informação da existência de 53 leitos destinados a mulheres no Presídio Regional de Joinville, com a **superlotação** de 70 detentas/apenadas (fl. 1781), há também que se impor limite de ocupação, mediante utilização da prática do princípio do *numerus clausus*, nos mesmos moldes da decisão de fls. 1718-33.

Por fim, observa-se notícia de que no segundo semestre deste ano de 2019 finalmente será concluída a construção da Cadeia Pública Feminina de Joinville¹. Entretanto,

¹ <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/saavedra/cadeia-publica-feminina-tem-previsao-de-conclusao-no-segundo-semester-de-2019>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
3ª Vara Criminal

importante destacar que a nova unidade prisional somente passará a funcionar após destinação de recursos humanos, o que pode levar ainda mais tempo. Assim, a experiência deste magistrado leva a crer que parece estar distante a solução do encarceramento das mulheres nesta Comarca.

Ex positis e nos termos da fundamentação já delineada na decisão fls. 1718-33:

I.Limito em 72 (setenta e duas) vagas a ocupação máxima de mulheres encarceradas no Presídio Regional de Joinville, o que corresponde a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco) por cento acima da capacidade máxima (53 vagas).

Observo que a limitação supra atingirá consequentemente a taxa de ocupação de cada uma das celas ocupadas por mulheres no Presídio Regional de Joinville, não podendo ser superior a 37,5 % dos leitos nelas existentes.

II.Nada a opor ao ingresso de detentas pertencentes ao território descrito na Regional 03 – Norte Catarinense da Portaria n. 0862/2016/GAB/SJC, desde que respeitado o limite de ocupação descrito no item I supra, remanescendo contudo a necessidade de autorização deste Juízo para transferência de apenadas provenientes de outras unidades prisionais de outras Comarcas (art. 370, do CNCGJ/SC e Circular n. 164/2018 da CGJ/SC).

III.Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

IV.Comunique-se ao Diretor do DEAP e aos gestores do Complexo Prisional de Joinville.

V.Cientifique-se, com cópia desta decisão, o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania; o Secretário de Estado da Segurança Pública; o Conselho Carcerário da Comarca de Joinville; a OAB/Joinville; a Delegada Regional de Polícia Civil da Comarca de Joinville; o Comando da Polícia Militar do 8º e 17º BPM; o Delegado-Chefe da Polícia Federal de Joinville; o Diretor do Foro da Comarca de Joinville, os Juízos Criminais da Comarca de Joinville, Garuva e Itapoá e os Juízos Federais Criminais de Joinville/SC.

VI.Junte-se cópia desta decisão nos autos apensos n. 0003521-05.2014.8.24.0038 (mulheres encarceradas e o pavilhão onde estão alocadas).

Joinville (SC), 13 de fevereiro de 2019.

João Marcos Buch
Juiz de Direito